



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 860/PMMA/2.009, DE 17 DE JULHO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As receitas médicas e os pedidos de exame deverão ser digitados no computador e impressos pelo médico no momento da consulta, acompanhados de sua assinatura e carimbo, nos hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos particulares do Município de Ministro Andreazza-RO.

Parágrafo único - Nos casos de atendimento emergencial externo, fica o profissional isento do atendimento ao disposto no *caput*, devendo prescrever a receita com letra de forma legível.

Art. 2º. As unidades hospitalares públicas receberão do Poder Público apoio técnico necessário para implantação do novo modelo de receitas médicas impressas.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para que as entidades e profissionais mencionados no **Art. 1º** façam as adaptações necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Até o transcurso do prazo mencionado do artigo anterior, as receitas médicas e os pedidos de exames poderão ser escrito a mão, a caneta – tinta, por extenso e de modo legível.

Art. 5º. O não-cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa;

III- interdição parcial ou total do estabelecimento hospitalar infrator;

IV- cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência à lei.

Art. 6º. O Poder Executivo, num prazo de 30 dias, regulamentará esta Lei, definindo, no decreto, o órgão fiscalizador e demais regulamentações pertinentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 17 de julho de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 17/07/2.009, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.